



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 01-020320/2020 – PMM/SRP/SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA STOR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI CNPJ Nº 33.187.159/0001-16, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49**, situada à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretária Sr. **LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA**, brasileira, RG 5122376 4 Via PC-PA e CPF: 252.324.872-72, residente e domiciliado na Av. Martinho Monteiro nº 912 Bairro: Murinin Distrito de Benevides - PA CEP: 68.795-000 , e do outro lado, a empresa **STOR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº **33.187.159/0001-16**, com sede instalada na Passagem Doze de Novembro, 75 Município de Belém- PA, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **JOSÉ ARMANDO SANTANA REIS DE NOVAIS**, brasileiro, RG 6518886 e CPF 017.660.112-09, residente e domiciliado Passagem Doze de Novembro, 75 andar 2, Bairro Umarizal Município de Belém – PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), Água Mineral em copos de 200 ml e Água Mineral Natural, sem gás (20 litros), para atender às demandas das Secretarias Municipais de Marituba/PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20160506-01 - PP-SRP-PMM/SEMAD**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20190506-01 - PP-SRP-PMM/SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93; Lei 10.520/2002 e alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	Produto (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total	Marca
1	Água Mineral, de fonte natural hipotermal, potável, adicionada de sais, não gasosa, copos de polipropileno 200 ml, protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias. Pacote com 48 unidades.	Pacote	2800	R\$ 44,00	R\$ 123.200,00	FLORATTA

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;
- 5.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos produtos fornecidos no mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.6. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.6.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o de-curso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.
- 5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 5.8. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que por-ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.;

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha 161

Exercício: 2020

Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinários
Classificação Institucional	02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Funcional Programática:	04.122.0002.2010.000 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 441

Exercício: 2020

Fonte de Recurso:	1.510.0000 – Outras Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse da União
Classificação Institucional	02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 587

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.15 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Funcional Programática: 27.122.0006.2057.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 326

Exercício: 2019

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.12 – Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Funcional Programática: 16.482.0007.2035.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Habitação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 627

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Seg. Pública e Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Seg. Pública e Mobilidade Urbana – SEIDUR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 423

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda- SEDETER

Funcional Programática: 11.333.0011.2226.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 694

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da agricultura, aquicultura, abastecimento e Pesca - SEDAP

Funcional Programática: 18.122.0038.2280.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da agricultura, aquicultura, abastecimento e Pesca - SEDAP

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Exercício: 2020

Fonte de Recurso: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.07.07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Funcional Programática: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2. Valor Global: R\$ 123.200,00

**CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS:**

8.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir controle e garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Petróleo



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

– ANP, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia e demais normas legais vigentes que regem a matéria, que deverão estar especificadas no edital;

8.2. A empresa fornecedora dos itens a serem adquiridos deverá obedecer às normas e padrões e aprovação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, ofertar os produtos de boa qualidade que atenda eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, entregar os itens nos padrões que se espera.

8.3. Os produtos deverão oferecer prazo de garantia/validade legal, a contar do recebimento dos mesmos;

8.4. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e está, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.5. Os produtos deverão estar em plena validade, observando os prazos indicados pelos fabricantes;

8.6. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá em remessa parcelada, com frequência semanal, de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento competente da Secretaria.

9.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 01 (um) dia útil, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no período compreendido entre as 08h00 as 12h00 horas, nos endereços constantes da relação anexa, parte integrante do Termo de Referência. Em caso de alterações de endereço, os mesmos serão informados na ordem de fornecimento.

9.3. No tocante aos itens, objeto do Termo de Referência, fica condicionado o recebimento à troca por unidades vazias, na Secretaria solicitante.

9.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da contratada.

9.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

9.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 horas antes e aceite pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

10.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor (a) designado (a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

10.1.1. Não serão recebidos materiais com marca e especificações diversas das apresentadas na proposta;

10.2. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, será verificada a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e seus anexos;

10.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, não considerado como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceite;

10.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;

**CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida por Servidor(a) competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

- 11.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.
- 11.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 11.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devinda conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 11.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 12.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 11.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 11.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.
- 11.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 11.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades, preços propostos na licitação, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como, nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 12.2. Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 12.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 12.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer produto fornecido em desacordo com as especificações e exigências estipuladas no Edital e seus anexos e proposta vencedora da licitação;
- 12.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 12.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CON-TRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 12.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 12.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 12.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**





**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto contratado na forma prevista neste instrumento;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas penalidades a quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.4. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.7. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 13.8. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES**

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 02 de março de 2020.

LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

JOSÉ ARMANDO SANTANA REIS DE NOVAIS  
STOR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI  
CNPJ Nº 33.187.159/0001-16  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_